

LEI MUNICIPAL Nº 1.776/2024

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.194/2.014, INCLUINDO O ART. 4-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Artigo 4-A, na Lei Municipal nº 1.194, de 28 de agosto de 2.014, passando a vigorar a seguinte redação:

"(...)

***4-A** - Excepcionalmente, nos eventos equestres, que fazer uso de bovinos, tais como: rabch sorting, team penning, team ropping, prova de laço comprido, vaquejada, rodeio, dentre outros, realizados ou autorizados por este Município, fica dispensados os procedimentos e ônus estabelecidos por esta Lei, podendo o Poder Executivo por Decreto Municipal, autorizar o uso sem ônus, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, por evento, obedecendo o disposto no Art. 1º, § 2º desta Lei".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT